

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 09/2016**

**ALTERA O REGULAMENTO DO SERVIÇO-  
ESCOLA – CLÍNICA PSICOF AE DA FAE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, XI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de junho de 2016, constante do Parecer CONSEPE 09/2016 – Processo CONSEPE 09/2016, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Serviço-Escola – Clínica PSICOF AE da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Portaria DA nº 57/2010, de 02 de julho de 2010.

Curitiba, 29 de junho de 2016.

*Jorge Apóstolos Siarcos*  
**Presidente**

## REGULAMENTO DO SERVIÇO-ESCOLA PSICOF AE

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece a concepção, os objetivos, as normas e o funcionamento do Serviço-Escola de Psicologia, doravante denominado PSICOF AE, da FAE Centro Universitário, baseados nas exigências legais e em conformidade com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia, bacharelado.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Constituem-se atribuições do Serviço-Escola PSICOF AE:

- I. Realização de estágios obrigatórios e atividades teórico-práticas das disciplinas do Curso de Psicologia, bacharelado, supervisionadas pelos docentes que compõe a equipe técnica do Curso de Psicologia;
- II. Serviços diversos de atendimento à comunidade, realizados pelos discentes sob o acompanhamento técnico do docente orientador, designado pela Coordenação do Curso;
- III. Atividades diversas envolvendo articulação entre ensino, extensão e pesquisa.

**Parágrafo único.** A supervisão de estágios e a orientação técnica de outras atividades acadêmicas curriculares desenvolvidas nas dependências do Serviço-Escola PSICOF AE serão restritas a docentes devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Serviço-Escola PSICOF AE constitui-se como o espaço físico apropriado para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas à formação do profissional em Psicologia, mediante a prestação de serviços de atendimento psicológico que acolha as demandas da comunidade local.

**Parágrafo único.** O Serviço-Escola PSICOF AE tem como objetivo oferecer condições físicas, materiais, administrativas e pedagógicas para a realização de atendimentos, dos estágios obrigatórios supervisionados do Curso de Psicologia, bacharelado, além de apresentar-se como o espaço para pesquisas e outras atividades de ensino-extensão relacionadas aos diversos campos de atuação do psicólogo.

**Art. 4º** Na área de ensino, o Serviço-Escola PSICOF AE propõe-se:

- I. Propiciar a realização de atendimentos supervisionados que garantam a integração teórico-prática do conhecimento adquirido, de forma a desenvolver as competências e habilidades esperadas para o exercício profissional em Psicologia;
- II. Desenvolver atividades que oportunizem aos discentes a vivência de situações e experiências clínicas ou práticas correlatas, respaldadas em ajustados princípios técnicos-operativos inerentes à profissão;
- III. Desenvolver habilidades científicas e analíticas para o apropriado embasamento teórico-metodológico das atividades práticas, para a assertiva postura ética e para a eleição de recursos e técnicas adequados às demandas encontradas.

**Art. 5º** Na área de pesquisa, o Serviço-Escola PSICOF AE propõe-se desenvolver atividades voltadas à pesquisa e à investigação científica como forma de qualificação do ensino em Psicologia, resguardando invariavelmente os direitos do público que eventualmente contribua com os dados estudados (conforme Resolução CFP 010/2005).

**Art. 6º** Na área de extensão, o Serviço-Escola PSICOF AE propõe-se:

- I. Promover cursos, aulas práticas e oficinas para favorecer a formação contínua;
- II. Ofertar serviços e atendimentos psicológicos à comunidade dentro de suas possibilidades, cumprindo a função social do Serviço-Escola PSICOF AE e a missão institucional.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** A responsabilidade do Serviço-Escola PSICOF AE será atribuição do Coordenador do Curso de Psicologia, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

**Art. 8º** A Administração e organização do Serviço-Escola PSICOF AE serão realizadas pelo Coordenador Administrativo e pelo Responsável Técnico, com apoio do Supervisor-Geral dos Estágios.

**Art. 9º** As funções supracitadas podem ser exercidas por uma mesma pessoa, conforme necessidade institucional e pedagógica, sob a análise do Coordenador de Curso em concordância com o Diretor de *Campus*.

**Art. 10º** A carga horária das funções supracitadas será definida pelo Coordenador do Curso em concordância com o Diretor de *Campus*.

**Art. 11º** Em virtude da demanda, os docentes supervisores dos estágios poderão ser convidados para o auxílio no Serviço-Escola PSICOF AE.

**Art. 12º** São atribuições do Coordenador Administrativo do Serviço-Escola PSICOF AE:

- I. Responder administrativamente pelo Serviço-Escola PSICOF AE perante a comunidade acadêmica e sociedade;
- II. Apurar as necessidades administrativas e estruturais do Serviço-Escola PSICOF AE;
- III. Zelar pela manutenção e conservação da infraestrutura, das instalações físicas e dos materiais técnicos;
- IV. Gerenciar os recursos financeiros;
- V. Colaborar na indicação de funcionários e estagiários para o Serviço-Escola PSICOF AE;
- VI. Trabalhar em parceria com as Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, e com a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
- VII. Cumprir o Regulamento do Serviço-Escola PSICOF AE e colaborar com sua atualização, em consonância com a coordenação do Curso de Psicologia, com as exigências legais e com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia, bacharelado;
- VIII. Controlar e verificar a conservação dos materiais técnicos e administrativos com o apoio do Responsável Técnico;
- IX. Prestar contas à coordenação do Curso de Psicologia, bacharelado.

**Parágrafo único.** O Coordenador Administrativo do Serviço-Escola PSICOF AE será indicado pela Coordenação do Curso de Psicologia, bacharelado, e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 13º** São atribuições do Responsável Técnico do Serviço-Escola PSICOF AE:

- I. Responder tecnicamente pelo Serviço-Escola PSICOF AE perante a comunidade acadêmica, o Conselho Regional de Psicologia e a sociedade;
- II. Apurar as necessidades pedagógicas do Serviço-Escola PSICOF AE em parceria com o Supervisor Geral dos Estágios e submeter à apreciação do Coordenador do Curso.
- III. Apurar as necessidades administrativas do Serviço-Escola PSICOF AE em parceria com o Coordenador Administrativo e submeter à apreciação do Coordenador do Curso.
- IV. Orientar e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágios: Lei de Estágio, o Regimento da FAE, o presente Regulamento, o Regulamento de Estágio e o previsto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 010/2005) sobre a atuação profissional pelos docentes e discentes;
- V. Organizar os grupos de estágio conforme as demandas pedagógico-institucionais e as abordagens clínicas ofertadas no semestre para submeter à apreciação da Coordenação do Curso de Psicologia, bacharelado;
- VI. Elaborar, antecipadamente, o cronograma geral de atividades semestrais dos estágios obrigatórios, com base no Calendário Escolar da FAE Centro Universitário, em parceria com ao Supervisor Geral de Estágio, o Coordenador Administrativo e Coordenador do Curso;

- VII. Distribuir as salas e os horários para as atividades de atendimento, supervisão, estudo e pesquisa dos docentes e discentes, com apoio do Supervisor Geral de Estágio;
- VIII. Supervisionar a rotina dos estágios e atendimentos que ocorrem nas dependências do Serviço-Escola PSICOF AE;
- IX. Controlar, organizar e gerenciar arquivos e registros – impressos ou eletrônicos – dos atendimentos;
- X. Digitalizar os documentos referentes às atividades desenvolvidas no Serviço-Escola PSICOF AE, garantindo o adequado arquivamento;
- XI. Realizar inscrições, agendamentos, convocações e controle dos usuários do Serviço-Escola PSICOF AE;
- XII. Zelar pelo cumprimento da conduta ética adequada à profissão e à demanda do espaço;
- XIII. Identificar falhas técnicas-éticas e aplicar advertências cabíveis, em consonância com o Coordenador do Curso de Psicologia, Bacharelado, Supervisor Geral de Estágio e docente supervisor, considerando os critérios de avaliação de estágio e os princípios disciplinares previstos, respectivamente, no Regulamento de Estágio, Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 010/2005) e no Regimento da FAE;
- XIV. Realizar a supervisão técnica da rotina dos serviços e atendimentos prestados, e contatar o docente supervisor frente a contratemplos que exijam orientações aos discentes;
- XV. Convocar reuniões com docentes supervisores e discentes para garantir a orientação e o acompanhamento apropriado das práticas de estágio que ocorrem nas dependências do Serviço-Escola PSICOF AE, em consonância com o Supervisor Geral de Estágio;
- XVI. Controlar a saída e entrada de documentos, testes psicológicos, prontuários, encaminhamentos, avaliações e relatórios;
- XVII. Supervisionar e manter o controle dos registros e atendimentos, tornando-os disponíveis à inspeção interna e externa dos órgãos competentes, respeitando a Resolução CFP 010/2005 e Resolução CFP 001/2009;
- XVIII. Acompanhar o controle dos registros das horas de atendimento e da supervisão realizadas pelos estagiários, alertar os docentes supervisores quanto a divergências ou negligência no controle;
- XIX. Propor reuniões com os funcionários do Serviço-Escola PSICOF AE para acompanhamento da rotina de trabalho, realização de feedbacks e treinamentos;
- XX. Propor procedimentos e documentos que auxiliem na organização dos processos e no trânsito de informações no Serviço-Escola PSICOF AE com o intuito de aperfeiçoar as práticas de estágio, em concordância com a Coordenação do Curso de Psicologia e Supervisor Geral de Estágio;
- XXI. Acompanhar, indicar substituição ou novas modalidades de oferta de serviços prestados à comunidade, com apoio do Supervisor Geral de Estágio;
- XXII. Propor convênios, parcerias e projetos com outras instituições, públicas ou privadas, ao Supervisor Geral de Estágios e ao Coordenador do Curso, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Curso de Psicologia, bacharelado;

- XXIII. Zelar pelo andamento de todas as atividades, pelos docentes, discentes e usuários que fazem parte do Serviço-Escola PSICOF AE;
- XXIV. Promover a integração de todas as atividades desenvolvidas e serviços oferecidos no Serviço-Escola PSICOF AE;
- XXV. Cumprir o Regulamento do Serviço-Escola PSICOF AE e colaborar com sua atualização, em consonância com a coordenação do Curso de Psicologia, bacharelado, com as exigências legais e com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia;
- XXVI. Prestar contas e manter a Coordenação do Curso de Psicologia informada sobre o andamento dos Estágios Supervisionados que ocorrem nas dependências do Serviço-Escola PSICOF AE.

**Parágrafo único:** O Responsável Técnico do Serviço-Escola PSICOF AE deverá ser psicólogo, com experiência na docência e na prática em Psicologia, devidamente registrado do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, indicado pela Coordenação do Curso de Psicologia, bacharelado, e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 14º** São atribuições do Supervisor Geral de Estágio:

- I. Orientar e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágios: Lei de Estágio, o Regimento da FAE, o presente Regulamento, o Regulamento de Estágio e o previsto no Código de Ética sobre a atuação profissional pelos docentes e discentes;
- II. Organizar os grupos de estágio, conforme as demandas pedagógico-institucionais e os campos de estágio ofertados no semestre, para submeter à apreciação da Coordenação do Curso de Psicologia, bacharelado;
- III. Elaborar, antecipadamente, o cronograma geral de atividades semestrais dos estágios obrigatórios, com base no Calendário Escolar da FAE Centro Universitário, em parceria com o Responsável Técnico do Serviço-Escola PSICOF AE, o Coordenador Administrativo e Coordenador do Curso;
- IV. Distribuir as salas e os horários para as atividades de atendimento, supervisão, estudo e pesquisa dos docentes e discentes, com apoio do Responsável Técnico do Serviço-Escola PSICOF AE quando tais atividades ocorrerem nas dependências da clínica;
- V. Convocar reuniões com docentes supervisores e discentes para apurar as necessidades pedagógicas e garantir a orientação e o acompanhamento apropriado da prática de estágio, em acordo com a Coordenação do Curso de Psicologia;
- VI. Indicar aos docentes supervisores novas parcerias e campos de atuação para a realização do Estágio Supervisionado, com apoio do Responsável Técnico do Serviço-Escola PSICOF AE;
- VII. Aprovar, em consonância com a Coordenação do Curso de Psicologia, os novos campos e locais de estágio;
- VIII. Verificar as condições para estabelecer as parcerias de Estágio Supervisionado, atentando para a presença de um Responsável Técnico no local concedente (com formação superior em Psicologia ou em áreas correlatas à formação de equipe multiprofissional);

- IX. Auxiliar o docente supervisor de estágio na efetivação do convênio junto ao Núcleo de Empregabilidade quando necessário e monitorar o processo de estabelecimento de convênios junto ao Núcleo de Empregabilidade;
- X. Propor procedimentos e documentos que auxiliem na organização dos processos e no trânsito de informações com o intuito de aperfeiçoar as práticas de estágio, em concordância com a Coordenação do Curso de Psicologia e com o Responsável Técnico quando envolver estágios que ocorram nas dependências do Serviço-Escola PSICOF AE;
- XI. Zelar pelo cumprimento dos prazos da entrega de relatórios e documentos, assim como orientar os docentes e discentes no preenchimento de registros documentais diversos e de contratos junto ao Núcleo de Empregabilidade;
- XII. Verificar o controle dos registros das horas de atendimento e de supervisão realizadas pelos discentes ao término do semestre letivo, e alertar os docentes supervisores quanto a divergências ou negligência no controle;
- XIII. Identificar falhas técnicas-éticas junto ao docente supervisor e submeter à apreciação do Coordenador do Curso de Psicologia e do Responsável Técnico do Serviço-Escola PSICOF AE que aplicarão as advertências cabíveis, considerando os critérios de avaliação de estágio e os princípios disciplinares previstos, respectivamente, no Regulamento de Estágio, Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 010/2005) e no Regimento da FAE;
- XIV. Acompanhar todas as atividades de estágio desenvolvidas por discentes e supervisores, e promover a integração das atividades de estágio obrigatório em parceria com a Responsável Técnica do Serviço-Escola PSICOF AE;
- XV. Identificar, mediar e sugerir soluções em eventuais conflitos e/ou necessidades relativas aos estágios obrigatórios;
- XVI. Ajudar na organização de eventos de cunho científico e acadêmico, que envolva a exposição de práticas de estágio obrigatório;
- XVII. Cumprir o Regulamento do Serviço-Escola PSICOF AE e colaborar com sua atualização, em consonância com a coordenação do Curso de Psicologia, com as exigências legais e com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia, bacharelado;
- X. Prestar contas e manter a Coordenação do Curso de Psicologia informada sobre o andamento dos Estágios Supervisionados.

**Parágrafo único:** A Supervisão-Geral de Estágio em Psicologia deverá ser constituída por professor do curso, com experiência na docência e na prática profissional em Psicologia, devidamente registrado do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, indicado pela Coordenação do Curso de Psicologia, bacharelado, e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**CAPÍTULO IV**  
DA MANUTENÇÃO

**Art. 15º** A manutenção financeira do Serviço-Escola PSICOF AE será responsabilidade da Pró-Reitoria Administrativa da FAE Centro Universitário.

**CAPÍTULO V**  
DO CORPO DOCENTE DO SERVIÇO-ESCOLA PSICOF AE

**Art. 16º** O corpo docente do Serviço-Escola PSICOF AE será constituído por psicólogos, com registro no Conselho Regional de Psicologia, docentes do Curso de Psicologia, bacharelado, da FAE Centro Universitário que orientam ou supervisionam estágios obrigatórios.

**Parágrafo único:** A atuação de docentes da FAE Centro Universitário que não se enquadrem no descrito no *caput* deste artigo deverá ser previamente avaliada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 17º** O corpo docente do Serviço-Escola PSICOF AE, responsável por supervisionar os estágios obrigatórios, deverá ter experiência na docência e na prática profissional em Psicologia e ser designado pela coordenação do Curso de Psicologia.

**Art. 18º** Compete ao corpo docente que compõe a equipe técnica do Serviço-Escola PSICOF AE:

- I. Realizar a orientação técnica e supervisão dos estágios dos discentes do Curso de Psicologia, bacharelado, conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso, o Regulamento de Estágio Supervisionado e o previsto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 010/2005);
- II. Zelar pelo cumprimento do plano de ensino da disciplina, pelas atividades previstas no cronograma geral de estágio, pela elaboração do cronograma específico de estágio (que orientará os alunos quanto às supervisões e atendimentos) e monitorar o cumprimento da carga horária do discente legalmente prevista neste regulamento;
- III. Disponibilizar para os discentes todos os documentos de estágio encaminhado no início do semestre letivo pelo Supervisor Geral de Estágio e/ou pelo Responsável Técnico, assim como orientar os discentes quanto ao preenchimento de registros documentais diversos e de contratos junto ao Núcleo de Empregabilidade;
- IV. Responsabilizar-se pelos documentos e registros de atendimentos dos discentes e clientes, conforme Resolução CFP 001/2009;
- V. Responsabilizar-se pelos discentes estagiários e orientá-los quanto à rotina, normas gerais de funcionamento e atendimento do Serviço-Escola PSICOF AE;
- VI. Responder verbalmente ou por escrito às solicitações de instituições ou outros profissionais quanto aos casos atendidos por discentes estagiários sob sua supervisão;

- VII. Acompanhar, ao término de cada semestre letivo, o fechamento das pastas de todos os atendimentos realizados pelos discentes sob sua supervisão e garantir que os prontuários, triagens e anameses estejam devidamente preenchidos, assinados e acompanhados da indicação de encaminhamento;
- VIII. Indicar ao Responsável Técnico os casos que necessitam de encaminhamento externo;
- IX. Participar de reuniões quando convocado e orientar os alunos quanto à apresentação das práticas de estágio em eventos científicos e acadêmicos;
- X. Conhecer o Regulamento do Serviço-Escola PSICOF AE e o Regulamento de Estágio;
- XI. Corrigir e vistoriar todos os documentos e relatórios elaborados pelos discentes e assiná-los;
- XII. Zelar pela postura ética e profissional inerente à profissão e reportar casos de violação dos princípios éticos ao Responsável Técnico e Supervisor Geral de Estágio que, em conjunto com o Coordenador do Curso, analisarão se a conduta implica em prejuízo aos critérios de avaliação (Regulamento de Estágio) e/ou penalidade disciplinar (Regimento da FAE) e indicarão as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE DA PSICOF AE**

**Art. 19º** Compõem o corpo discente os alunos de graduação em Psicologia, bacharelado, de pós-graduação e cursos afins que utilizam o espaço do Serviço-Escola PSICOF AE para suas atividades.

**Art. 20º** Compete ao corpo discente do Serviço-Escola PSICOF AE, regularmente matriculado nas disciplinas de estágio supervisionado do curso:

- I. Conhecer e cumprir o disposto neste regulamento e no Regulamento de Estágio;
- II. Cumprir 100% da carga horária da disciplina de estágio;
- III. Conhecer e cumprir rigorosamente o planejamento das atividades de cada disciplina de estágio;
- IV. Realizar atendimentos e serviços psicológicos supervisionados aos usuários do Serviço-Escola PSICOF AE, primando pelos princípios dispostos no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Regulamento CFP 010/2005);
- V. Elaborar registros dos atendimentos psicológicos, documentos e relatórios referentes ao estágio, sob a orientação do docente supervisor, conforme prevê a Resolução CFP 001/2009 e a Resolução CFP 007/2013;
- VI. Responsabilizar-se por coletar as assinaturas do docente supervisor e demais responsáveis pelo controle de frequência nas supervisões e atendimentos, respeitando as orientações e procedimentos da clínica;
- VII. Respeitar os docentes, a direção e os funcionários do Serviço-Escola PSICOF AE, bem como manter uma conduta animosa e profissional nas relações interpessoais;

- VIII. Colaborar com a manutenção, a organização e a higiene em todas as dependências do Serviço-Escola PSICOF AE;
- IX. Zelar pela conservação do material de estágio, tais como testes e documentos diversos.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 21º** O Serviço-Escola PSICOF AE funciona de segunda à sexta-feira, das 07h45 às 21h, e aos sábados das 08h às 12h, com alterações de horários durante os períodos de recesso escolar.

**Parágrafo único.** As alterações no horário de funcionamento do Serviço-Escola PSICOF AE serão devida e antecipadamente informadas a todos os usuários e funcionários.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DO ACESSO AOS SERVIÇOS**

**Art. 22º** O acesso aos serviços psicológicos ofertados pelo Serviço-Escola PSICOF AE será aberto a todos os interessados por meio de inscrição dos interessados via telefone, internet ou pessoalmente.

**Art. 23º** A inscrição será realizada pelo funcionário do Serviço-Escola PSICOF AE em conformidade com o horário descrito no art. 21º.

**Art. 24º** Os pacientes serão atendidos pela ordem cronológica de inscrição, salvo situações emergenciais indicadas pela Coordenação do Curso e Responsável Técnico.

**Art. 25º** É vedado o atendimento de discentes do Curso de Psicologia, bacharelado, da FAE Centro Universitário pelos próprios discentes do curso.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DOS ASSISTIDOS**

**Art. 26º** As informações a cerca do funcionamento geral dos atendimentos serão repassados aos usuários do Serviço-Escola PSICOF AE no momento da triagem e o serviço contratado mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 27º.** É responsabilidade do usuário o cumprimento dos horários agendados para atendimento do Serviço-Escola PSICOF AE, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviço Psicológico (Anexo I), bem como seguir as demais obrigações inerentes ao tratamento.

**Art. 28º** Os valores são analisados individualmente, com base na tabela de honorários (Anexo II).

**CAPÍTULO IX**  
DO USO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

**Art. 29º** O uso das instalações será exclusivo para docentes, funcionários, discentes e clientes, desde que cumpram às finalidades específicas do Serviço-Escola PSICOF AE expostas neste Regulamento.

**Art. 30º** Os espaços estão dispostos da seguinte forma:

- I. Sala de Recepção: uso exclusivo dos funcionários;
- II. Sala de Espera: uso exclusivo dos atendidos aos quais se recomenda que não permaneçam no local por mais de 30 (trinta) minutos antes e depois dos atendimentos e que não deixem crianças desacompanhadas na clínica durante o atendimento, exceto em situações em que se faça necessário;
- III. Salas de Espelho e Atendimento: uso exclusivo dos docentes e discentes;
- IV. Biblioteca: para uso de docentes e discentes, não é permitida a retirada das obras para fora das dependências da Clínica-Escola PSICOF AE;
- V. Brinquedoteca: para uso exclusivo de docentes e discentes, não é permitido a permanência de crianças desacompanhadas ou fora do horário de atendimento;
- VI. Salas de Supervisão: para uso exclusivo de docentes e discentes.

**Parágrafo único.** É responsabilidade de todos zelar pelas instalações e pela particularidade de cada espaço.

**Art. 31º** As disposições físicas e o agendamento dos espaços são previamente e respectivamente organizados pelo Coordenador Administrativo e pelo Responsável Técnico do Serviço-Escola PSICOF AE, as quais devem ser comunicadas quando houver necessidade de mudanças.

**CAPÍTULO X**  
DO MATERIAL DE APOIO

**Art. 32º** Todo material técnico ou equipamentos diversos utilizados pelos docentes e estagiários deverá ser requisitado com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência para que possa ser devidamente providenciado;

**Art. 33º** Os testes psicológicos são de uso exclusivo do psicólogo e/ou do discente em formação, com uso e retirada sob orientação e autorização do docente supervisor; o material deve permanecer sob os cuidados da instituição e não pode ser retirado do Serviço-Escola PSICOF AE, salvo os casos autorizados pelo Responsável Técnico.

**CAPÍTULO X**  
**DOS REGISTROS DOCUMENTAIS**

**Art. 34º** O registro documental dos estágios supervisionados e dos atendimentos, em papel ou informatizado, constitui-se num conjunto sigiloso de informações e observam as orientações emanadas pela Resolução CFP 001/2009.

**Art. 35º** Os registros documentais devem:

- I. contemplar de forma sucinta o trabalho prestado, as descrições e a evolução dos casos;
- II. descrever os procedimentos técnico-científicos adotados.

**Art. 36º** Cada paciente do Serviço-Escola PSICOFAE terá pasta com identificação, contendo o registro da triagem, o prontuário, eventuais documentos como parecer, avaliações e encaminhamentos, e o registro de frequência devidamente assinados pelo supervisor, com o número de seu CRP.

**Art. 37º** A documentação deverá permanecer devidamente arquivada no espaço reservado para este fim e será manuseada apenas por pessoas autorizadas.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 38º** Infrações ou condutas incompatíveis serão tratadas pela Coordenação do Curso de Psicologia em consonância com o Responsável Técnico e o Supervisor Geral de Estágio, juntamente com docentes supervisores, os quais tomarão providências cabíveis.

**Parágrafo único.** As infrações disciplinares e violações dos princípios ético-técnicos estarão sujeitas às sanções previstas no Regimento da FAE e demais atos normativos internos, bem como à advertências, implicando em desconto total ou parcial da nota referente ao critério de avaliação “postura ética e profissional”, previsto no Regulamento de Estágio.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 39º** Casos omissos ou extraordinários serão tratados pela Coordenação Administrativa, pelo Responsável Técnico do Serviço-Escola PSICOFAE, pelo Supervisor Geral de Estágio, juntamente com a Coordenação do Curso de Psicologia, bacharelado, podendo utilizar auxílio dos docentes supervisores.

**Art. 40º** O presente Regulamento poderá sofrer mudanças de acordo com alterações no Projeto Pedagógico de Curso ou se fizerem necessárias.

**Art. 41º** As modificações realizadas neste Regulamento serão aprovadas pela Coordenação do Curso de Psicologia, bacharelado, e submetidas à apreciação do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.